

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº255/2022

Sertão Santana, 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.648, de 17 de novembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com a Brigada Militar e dá outras providências.

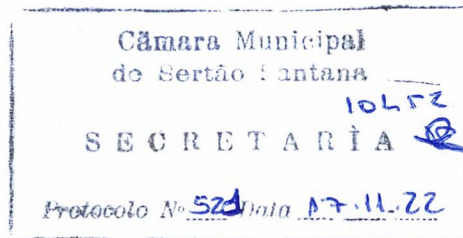
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
10652
SECRETARIA
Protocolo Nº 524 Data 17.11.22

PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com a Brigada Militar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a utilização por parte da Brigada Militar, do prédio de alvenaria, com 81,74 m² (oitenta e um metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado no distrito 01, quadra 01, lote 515, situado na rua 24 de Março, nº 1908, na cidade de Sertão Santana, imóvel público, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba sob nº 29.650.

Art. 2º A cessão de uso, objeto desta Lei, conforme minuta anexa é de forma gratuita, com duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão da presente cessão de uso de forma gratuita poderá ser feita mediante notificação por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 17 de novembro de 2022.


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA:

Consoante o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Brigada Militar está fixada no Município de Sertão Santana antes mesmo de sua fundação.

Ou seja, há mais de 30 anos a instituição utiliza prédio público municipal para suas atividades, as quais são de suma relevância para a população. Há, pois, evidente interesse público para que a Brigada Militar mantenha sede no Município, o que contribui para a segurança pública.

Oportuno consignar que a edição da presente lei e do futuro Termo de Cessão de Uso foram solicitados pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul, para regularizar as cedências de fato.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosamente;

IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
10652
SECRETARIA
Protocolo N. 524 Data 17.11.27

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CESSÃO DE USO

Câmara Municipal de Sertão Santana 10672 SECRETARIA Protocolo Nº <u>SZD</u> Data <u>17.11.22</u>
--

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº001/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, através do CRPO-CS/31 BPM e o MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CESSIONÁRIA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/BRIGADA MILITAR através do CRPO-CS/31 BPM, com sede na Rua 24 de março, 1908, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64 doravante denominada CESSIONÁRIA, representado neste ato pelo Sr. TEN CEL MAURICIO RICARDO VIEIRA FLORES, Comandante do 31 BPM.

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, inscrito no CNPJ nº 94.068.236/0001-03, com sede na Rua 24 de Março, nº 1890, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Írio Miguel Stein, inscrito no CPF sob nº..., celebram para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente Termo de Uso, por parte da CESSIONÁRIA, um imóvel de forma gratuita, conforme descrição a seguir:

Um prédio de alvenaria situado na Rua 24 de Março, nº 1908, no Centro, da cidade de Sertão Santana, com área privativa de aproximadamente 81,74 m², conforme matrícula inscrita sob o nº 29650, no Registro de Imóveis de Guaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O imóvel descrito na cláusula antecedente destina-se às instalações do Quartel da Brigada Militar, cuja sede abrigará o 4º GPM/2ª CIA do 31 BPM do CRPO/CS, tendo como prioridade o emprego em apoio às atividades de polícia ostensiva, ficando vedada a exploração para fins diversos do seu objeto, de acordo com as normas próprias da Brigada Militar, como se propriedade do Estado fosse.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A cessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da súmula do contrato, nos meios oficiais da publicação, podendo ser renovado e ou suas disposições serem alteradas através de Termo Aditivo, com como, serem renunciados a qualquer tempo, por qualquer das partes, sendo facultado, ainda, de comum acordo, rescindi-lo a qualquer tempo mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A devolução do bem imóvel, objeto desta cessão, far-se-á o estado em que se encontrar após comunicação escrita da parte interessada, por ato discricionário ou quando o imóvel não possuir utilidade ou ter findado as atividades pra a qual foi destinado.

CLAÚSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

A manutenção do bem imóvel, tais como despesas de taxa de água, energia elétrica, eventuais reformas que se fizerem necessárias, incluindo o reparo de danos decorrentes de caso fortuito e força maior, serão às expensas do CEDENTE. A CESSIONÁRIA compromete-se em zelar e cuidar do patrimônio municipal comunicando eventual intercorrência nas estruturas.

CLÁUSULA SEXTA – FORO:

As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvida relativa ao resultado do presente Termo de Cessão de Uso, o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem ajustados, assinam a presente Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Prefeito Municipal
CEDENTE

Comandante Mauricio R. V. Flores
CESSIONÁRIO

Testemunha:
RG/CPF:

Testemunha:
RG/CPF:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!